

ÍTEMS	RESULTADOS
Ensino	25,77%
FUNDEB	100,00%
Magistério	80,97%
Pessoal	34,38%
Saúde	28,35%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 1,08% = R\$ 28.365.786,22
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 87.273.487,87
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina o envio de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-se acerca da inexistência de AVCB nos prédios municipais, inclusive os que atendem à saúde e ao ensino e o d. Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender ao solicitado no expediente TC-011032.989.19-6.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2021.
DIMAS RAMALHO-PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
TC-004759.989.19-7

Prefeitura Municipal: Igarapava.
Exercício: 2019.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.
Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por UR-17.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. LEGM. DÉFICIT FINANCEIRO. PATAMAR ACEITAVEL. ENCARGOS. RPPS. RECOLHIMENTO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. ENCARGOS SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA. PARCELAMENTO. FALHAS RELEVADAS. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ÍTEMS	RESULTADOS
Ensino	30,44%
FUNDEB	100,00%
Magistério	89,99%
Pessoal	50,79%
Saúde	25,16%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,58% = R\$ 3.365.334,54
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 2.922.763,94
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Relevado

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ofício-se ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2021.
DIMAS RAMALHO-PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR

PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PARCERES

PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

00004874.989.19-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e José Roberto Fumach.

Períodos: (01-01-19 a 21-01-19; 21-02-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 20-02-19).

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massareto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvares (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e 2ª Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,55%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,48%; Aplicação na Saúde: 24,34%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 2,36%.

Publique-se, ofício-se conforme determina a Nota de Decisão e envie-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-se quando oportuno.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

00004498.989.19-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itacemópolis.

Exercício: 2019.

Assuntos: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Fábio Francisco Zuzá.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL. RECOLHIMENTOS EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS. FALHAS RELEVADAS. FAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e 2ª Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itacemópolis, relativas ao exercício de 2019.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,13%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,57%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,69%; Aplicação na Saúde: 19,38%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 2,27%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, ofício-se conforme determina a Nota de Decisão e envie-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

00004444.989.19-8 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 172.628), Aline Grazielle Fleitas Canó (OAB/SP nº 351.475), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242), Alcimar Luciane Maziero Mondillo (OAB/SP nº 208.973), José América Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e 2ª Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,16%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 70,43%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,89%; Aplicação na Saúde: 28,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 4,76%.

Publique-se, ofício-se conforme determina a Nota de Decisão e envie-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-se quando oportuno.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

00004498.989.19-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e José Roberto Fumach.

Períodos: (01-01-19 a 21-01-19; 21-02-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 20-02-19).

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massareto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvares (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e 2ª Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,55%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,48%; Aplicação na Saúde: 24,34%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 2,36%.

Publique-se, ofício-se conforme determina a Nota de Decisão e envie-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-se quando oportuno.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

00004498.989.19-3 – Contas Anuais.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CONSELHEIRO SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO

Processo: TC-009669.989.21-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Contratada: CITEIS Tecnologia S/A

Responsáveis: Gilis Eva de Souza Costa, Diretora Administrativa e Financeira e Gerente Administrativa em Exercício; Pedro Tegon Moro, Diretor Presidente

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, on-site, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento, realização de inventário, contabilização e devida manutenção, fornecimento de materiais e suprimentos, inclusive papel, destinados à impressão e reprografia de documentos, incluindo ainda a alocação exclusivamente nas dependências CPTM, de postos de serviços de operação e gerenciamento dos equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 04 ao Contrato nº 81554206100, de 16 de março de 2021, que objetiva a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses, com readequação do cronograma físico-financeiro, supressão de 09 (nove) equipamentos, com também da remuneração dos serviços de corte e dobra realizados nos Postos de Atendimento, e inclusão de cláusula de resilição, no valor total de R\$ 895.709,76.

EXTRATO: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na Sentença inserida nos respectivos autos eletrônicos, decidiu-se pela regularidade formal do aditivo em epígrafe.

Publique-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

00004444.989.19-8 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 172.628), Aline Grazielle Fleitas Canó (OAB/SP nº 351.475), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242), Alcimar Luciane Maziero Mondillo (OAB/SP nº 208.973), José América Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e 2ª Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,16%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 70,43%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,89%; Aplicação na Saúde: 28,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 4,76%.

Publique-se, ofício-se conforme determina a Nota de Decisão e envie-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-se quando oportuno.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

00004498.989.19-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e José Roberto Fumach.

Períodos: (01-01-19 a 21-01-19; 21-02-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 20-02-19).

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massareto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvares (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e 2ª Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,55%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,48%; Aplicação na Saúde: 24,34%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 2,36%.

Publique-se, ofício-se conforme determina a Nota de Decisão e envie-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-se quando oportuno.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

00004498.989.19-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e José Roberto Fumach.

Períodos: (01-01-19 a 21-01-19; 21-02-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 20-02-19).

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massareto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvares (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e 2ª Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,55%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,48%; Aplicação na Saúde: 24,34%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 2,36%.

Publique-se, ofício-se conforme determina a Nota de Decisão e envie-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-se quando oportuno.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATO DA PRESIDENTE

AUTORIZANDO o afastamento de ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, RG 55.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, para ministrar palestra sobre o tema "Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de SP onde já existe a participação por bancas privadas", em evento promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, no dia 01/10/2021, em Porto Alegre – RS (ATO 1294/2021).

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

MARIA RENATA DI RENZO PAULO, RG 10.XXX.XXX-2, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para responder pelo cargo de Diretor Técnico Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Rafael Ribeiro Calegari Gomes, por férias (ATO 1275/2021);

RAUL TEIXEIRA SILVA, RG 43.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer, a partir de 29/09/2021, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Carlos Alberto Freitas na UR-18.1, tomando sem efeito o ATO 1111/2021 (ATO 1295/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NANCI DE ANDRADE, RG 11.XXX.XXX, SEI 9001765-14 (ATO 1293/2021);

EDER NAVES REZENDE, RG 16.XXX.XXX, SEI 9003882-14 (ATO 1296/2021);

DESIGNANDO:

WILMA EDILENE DE SAVINO, RG 19.XXX.XXX-6, OAB/SP nº 3XXXX7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Rosmari Aparecida Ferraoli, por férias (ATO 1274/2021);

ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, RG 18.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roselane Dias dos Santos Siqueira, por férias (ATO 1276/2021).